



PUBLICADO NO DJE Nº 192,
DE 28/9/24, PÁG. 14/22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024

Às quinze horas e dezessete minutos do dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte e quatro, o Senhor Presidente desta Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, invocando a permissão divina, declarou aberta a 80ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Convocado para participar dos julgamentos dos Recursos Eleitorais PJE Nº 0600197-76.2024.6.02.0008 e Nº 0600272-18.2024.6.02.0008, o Desembargador Eleitoral Substituto Maurício César Brêda Filho. Convocada, também, para participar do julgamento do Recurso Eleitoral PJE Nº 0600258-35.2024.6.02.0040, a Desembargadora Eleitoral Substituta Natália França Von Sohsten. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. A sessão contou com a presença das Senhoras Heloyse Sarah Melo de Lira e Sulamita de Oliveira Barbosa desempenhando a função de Tradutoras-Intérpretes da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, em conformidade com a Resolução CNJ nº 401/2021, bem como com a transmissão simultânea, através do canal deste Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pelo *Youtube*, no endereço <https://www.youtube.com/live/IPFTBpKJqio?feature=shared>. Ato contínuo, o Senhor Presidente aprovou a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Em seguida, deu início à ordem do dia com os **JULGAMENTOS JUDICIAIS** a seguir: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600064-05.2024.6.02.0050** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PELA REJEIÇÃO. **ORIGEM:** POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. **EMBARGANTE:** GERCIANE BARBOSA OLIVEIRA. **ADVOGADAS:** JAMILE DUARTE COÊLHO VIEIRA – AL5868 E OUTRA. **EMBARGADO:** PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. **ADVOGADOS:** HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - OAB-AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração, dando-lhe PARCIAL PROVIMENTO, a fim de suprir a omissão apontada, sem, contudo, conceder os efeitos infringentes, mantendo a conclusão a que chegou o acórdão em sua integralidade, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600146-59.2024.6.02.0010** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO. CARGO. VEREADOR. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: ROBERVAL CAVALCANTE DA GRAÇA. ADVOGADO: LUCIANO GALINDO VIEIRA – AL5215. Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo a sentença e, por conseguinte, o indeferimento da candidatura da Recorrente, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600259-19.2024.6.02.0008** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO. CARGO. VEREADOR. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: PILAR/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA CLEMENTE DA SILVA. ADVOGADOS: DA GOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013 E OUTROS. Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso, mas lhe NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença e, por conseguinte, indeferindo a candidatura do Recorrente JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA CLEMENTE DA SILVA ao cargo de Vereador de Pilar, nos termos do voto do Relator. Suspeição do Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Maurício César Brêda Filho. Acórdão publicado em sessão. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600171-82.2024.6.02.0039** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO. VEREADOR. PEDIDO DE REFORMA DO ACÓRDÃO. ORIGEM: ÁGUA BRANCA/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: JONAS PAULO DOS SAN-**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

TOS. ADVOGADOS: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA - OAB AL17154-A E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600143-78.2024.6.02.0051** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO. VEREADORA. PEDIDO DE REFORMA DO ACÓRDÃO. ORIGEM:** SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** VERÔNICA DE FARIAS MELO. **ADVOGADOS:** CARLOS BERNARDO - OAB AL5908 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600179-49.2024.6.02.0010** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. VEREADORA. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO. ORIGEM:** PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** AILTA RODRIGUES DA SILVA. **ADVOGADOS:** ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL5903 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600118-09.2024.6.02.0005** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. VEREADOR. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM:** VIÇOSA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. **RECORRENTE:** JOSÉ CARLOS DA SILVA. **ADVOGADA:** TAMIRES REGINA DE FREITAS RIBEIRO ARAÚJO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do Recurso, em face da sua indubitosa extemporaneidade, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600197-**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

76.2024.6.02.0008 – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA**. CARGO. VEREADOR. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SANTA LUZIA DO NORTE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: IVANIR AUGUSTO DA SILVA. ADVOGADOS: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO - OAB AL3901 E OUTROS. RECORRENTE: PROGRESSISTAS - SANTA LUZIA DO NORTE – AL - MUNICIPAL. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto por IVANIR AUGUSTO DA SILVA, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Suspeição do Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Maurício César Brêda Filho. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600272-**

18.2024.6.02.0008 – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA**. CARGO. VEREADOR. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PILAR/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: LUIZ ROCHA DA SILVA. ADVOGADOS: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO - OAB AL3901 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto por LUIZ ROCHA DA SILVA, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Suspeição do Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Maurício César Brêda Filho. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº**

0600147-59.2024.6.02.0005 – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA**. CANDIDATO. CARGO. VEREADORA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO. **ORIGEM:** VIÇOSA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: MARIA MANUELA DOUTEL LISBOA. ADVOGADAS: JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA - AL5868 E OUTRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para deferir o registro de candidatura de MARIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

MANUELA DOUTEL LISBOA ao cargo de Vereadora do Município de Viçosa/AL, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600222-80.2024.6.02.0011** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA**. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. **ORIGEM:** PÃO DE AÇÚCAR/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: ALDO ALVES ROSA. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS - OAB AL6161 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO “AGORA É HORA DE MUDAR” [PP/PL/UNIÃO] - PÃO DE AÇÚCAR – AL. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS - OAB AL6161 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “ACELERA, PÃO DE AÇÚCAR” [MDB/PSB/PDT] - PÃO DE AÇÚCAR – AL. ADVOGADOS: FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS E OUTROS. RECORRIDO: JORGE SILVA DANTAS. ADVOGADOS: FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600299-44.2024.6.02.0026** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA**. CARGO. VEREADORA. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** BARRA DE SÃO MIGUEL/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: MAGDA BADARO CARVALHO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES – AL5865 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao Recurso, reformando a sentença e, por conseguinte, deferir a candidatura da Recorrente MAGDA BADARÓ CARVALHO ao cargo de Vereadora de Barra de São Miguel, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600258-35.2024.6.02.0040** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA**. CANDIDATO. CARGO. VICE-PREFEITO. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PIRANHAS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: GENILSON LISBOA DAS CHAGAS. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO – AL9040 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, com a reforma da decisão singular, para deferir o requerimento de registro de candidatura de GENILSON LISBOA DAS CHAGAS, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600115-04.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - OAB AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS - OAB AL6161 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS - OAB AL6161 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para manter a sentença que julgou procedente a demanda e condenou o recorrente ao pagamento da multa no mínimo legal, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600099-50.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA.** PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: PORTAL DE COMUNICAÇÃO “A NOTÍCIA ALAGOAS” (MARIA DE LOURDES LUCENA SANTOS - ME). ADVOGADO: SAULO LIMA BRITO - OAB AL9737. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS - OAB AL6161 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS - OAB AL6161 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do apelo, em face da violação ao postulado da dialeticidade, decorrente da ausência de impugnação re-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

cursal específica aos fundamentos fáticos e jurídicos da sentença, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA – RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600125-48.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - OAB AL9013-A E OUTROS. RECORRIDO: HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - OAB AL6352-A E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para manter a sentença que julgou procedente a demanda e condenou o recorrente ao pagamento da multa no mínimo legal, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA – RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600073-18.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - OAB AL9013-A E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS - OAB AL6161-A E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS - OAB AL6161-A E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para manter a sentença que julgou procedente a demanda e condenou o recorrente ao pagamento da multa no mínimo legal, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA – RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600075-85.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. RE-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: RAFAEL DE GÓES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - OAB AL9013-A E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS - OAB AL6161-A E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS - OAB AL6161-A E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para manter a sentença que julgou procedente a demanda e condenou o recorrente ao pagamento da multa no mínimo legal, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA – RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600107-27.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - OAB AL9013-A E OUTROS. RECORRIDO: HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - OAB AL6352-A E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para manter a sentença que julgou procedente a demanda e condenou o recorrente ao pagamento da multa no mínimo legal, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA – RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600110-79.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral e, em consequência, manter a sentença que julgou procedente a demanda e condenou o recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 57-C, §2º, da Lei nº 9.504/97, no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA – RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600072-33.2024.6.02.0033 – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MACEIÓ/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTRO. Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral e, em consequência, manter a sentença que julgou procedente a demanda e condenou o recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 57-C, §2º, da Lei nº 9.504/97, no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA – RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600113-34.2024.6.02.0054 – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MACEIÓ/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGA-**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral e, em consequência, manter a sentença que julgou procedente a demanda e condenou o recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 57-C, §2º, da Lei nº 9.504/97, no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA – RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600104-72.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral e, em consequência, manter a sentença que julgou procedente a demanda e condenou o recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 57-C, §2º, da Lei nº 9.504/97, no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA - RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600293-61.2024.6.02.0018** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ. ADVOGA-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937 E OUTROS. RECORRENTE: TÁSSIA REJANE LINS DA SILVA. VICE-PREFEITA. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937 E OUTROS. RECORRIDO: GEORGE CLEMENTE VIEIRA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA - RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600100-46.2024.6.02.0018** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - OAB AL15937 E OUTROS. RECORRIDO: GEORGE CLEMENTE VIEIRA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - OAB AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para manter o deferimento do direito de resposta, pelos fundamentos expostos, porém definindo como período de veiculação da ofensa o lapso entre a data da convenção e a da remoção do conteúdo, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600283-48.2024.6.02.0040** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. INTERNET. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** DELMIRO GOUVEIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – AL4577 E OUTROS. RECORRIDO: TONY CLOVES PEREIRA. ADVOGADOS: PAULO VITOR FERNANDES BEZERRA – AL12981 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Eleitoral interposto, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral do causídico Luiz Otávio Santos Sandes. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600133-25.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. **RECORRENTE:** JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. **ADVOGADOS:** THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - OAB AL6352. **RECORRENTE:** COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. **ADVOGADOS:** THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM. **RECORRIDO:** RAFAEL DE GOES BRITO. **ADVOGADOS:** DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013 E OUTROS. **RECORRIDA:** COLIGAÇÃO “MACEIÓ LEVADA A SÉRIO”. **ADVOGADOS:** DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Antes, o Relator votou no sentido de conhecer e negar provimento ao Recurso, mantendo a sentença de indeferimento do direito de resposta. O Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva acompanhou o voto do Relator. Não houve mais antecipação de votos. Sustentação oral do causídico Felipe Rodrigues Lins. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600090-05.2024.6.02.0017** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VICE-PREFEITO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. **ORIGEM:** SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** COLIGAÇÃO "JUNTOS VAMOS CONTINUAR TRABALHANDO" (MDB, PSB E SOLIDARIEDADE). **ADVOGADOS:** FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS - AL10450 E OUTROS. **RECORRIDO:** JEAN FÁBIO BRAGA CORDEIRO. **ADVOGADOS:** HERMANN DE ALMEIDA MELO – AL6043 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente a Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura ajuizada e indeferir o Requerimento de Registro de Candidatura do recorrido, JEAN FÁBIO BRAGA COR-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DEIRO, para concorrer ao cargo de Prefeito do Município de São Luís do Qui-
tunde/AL, nas Eleições de 2024, em virtude do reconhecimento da causa de ine-
legibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90,
nos termos do voto do Relator. Sustentações orais dos causídicos Daniela Pradi-
nes de Albuquerque Monte, Hermann de Almeida Melo e Fábio Henrique Caval-
cante Gomes. Parecer oral do representante Ministerial. Acórdão publicado em
sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600303-23.2024.6.02.0013** – ELEI-
ÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA
ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA**. PEDIDO DE RE-
FORMA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM MÉRITO. **ORIGEM:** PENE-
DO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇAL-
VES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: RONALDO PEREIRA LOPES.
ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO
- AL9040 E OUTROS. RECORRIDO: MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA. AD-
VOGADOS: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES – AL6386 E OUTROS.
Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Ala-
goas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral,
para conceder o direito de resposta pleiteado, no prazo máximo de 48 horas (qua-
renta e oito horas), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por
dia de descumprimento, a resposta constante dos ids. 10182962 e 10182963, no
mesmo veículo, espaço, local, tamanho, caracteres e realces, devendo ela ficar
disponível pelo dobro do tempo em que esteve a publicação irregular, nos termos
do voto do Relator. Sustentações orais dos causídicos Maria Eduarda Regueira
Alves Laranjeiras Rodrigues e Luiz Guilherme de Melo Lopes. Acórdão publica-
do em sessão. A pauta administrativa deu-se início com o **JULGAMENTO AD-
MINISTRATIVO** a seguir: **CONFLITO DE COMPETÊNCIA PJE Nº**
0600283-71.2024.6.02.0000 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO ELEI-
TORAL DA 2ª ZONA. JUÍZO ELEITORAL DA 54ª ZONA. **ORIGEM:** MA-
CEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES
ALEX COSTA DE ANDRADE. SUSCITANTE: JUÍZO ELEITORAL DA 2ª
ZONA. SUSCITADO: JUÍZO ELEITORAL DA 54ª ZONA. **Decisão:** Resolvem
os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade
de votos, manter a Decisão Id 10161329, a fim de declarar a competência do Juí-
zo Eleitoral da 2ª Zona para o processamento e julgamento das Representações
nºs 0600079-59.2024.2.06.0054, 0600081-29.2024.6.02.0054, 0600082-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

14.2024.6.02.0054, 0600083-96.2024.6.02.0054, 0600084-81.2024.6.02.0054, 0600087-36.2024.6.02.0054, 0600086-51.2024.6.02.0054, 0600085-66.2024.6.02.0054, 0600088-21.2024.6.02.0054 e 0600090-88.2024.6.02.0054; e, com relação às Representações nºs 0600059-68.2024.6.02.0054 e 0600060-19.2024.6.02.0033, a competência deve ser fixada aos Juízos originários designados para análise das propagandas eleitorais (54ª Zona Eleitoral e 33ª Zona Eleitoral, respectivamente), haja vista que nessas houve apenas a abordagem de propaganda no *Instagram* sem pedido de cassação do registro ou do diploma, mas tão só de aplicação de multa prevista nos arts. 36, §3º e 73, §4º da Lei 9.504/97. (Resolução nº 16.446, de 23/09/2024). Foi aprovada a Resolução Nº 16.446. Após a conclusão do julgamento dos processos em pedido de vista, o Senhor Presidente consignou os parabéns aos Desembargadores solicitantes pela celeridade na inclusão em pauta destes processos. Quando da prolação de seu voto no Recurso Eleitoral PJE Nº 0600303-23.2024.6.02.0013, o Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima cumprimentou os advogados, em especial a advogada Maria Eduarda Regueira Alves Laranjeiras Rodrigues, parabenizando-a pela primeira atuação nesta Corte de Justiça e pela excelência de sua defesa oral. Em seguida, o Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva acompanhou a saudação aos ilustres causídicos, momento em consignou a feliz coincidência de advogadas estarem usando da tribuna pela primeira vez nesta Especializada, tendo como representante da parte adversa o ilustre advogado Luiz Guilherme de Melo Lopes. Logo após, a advogada Maria Eduarda Regueira Alves Laranjeiras Rodrigues requereu a palavra para demonstrar sua gratidão, dizendo sentir-se honrada em inaugurar a tribuna desta Justiça Especializada na presença dos nobres Desembargadores. Concluída a pauta administrativa, o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade indagou se estavam previstos para serem julgados na sessão do próximo dia 24 do corrente, os processos que tratam sobre as forças federais dos Municípios de Junqueiro, Marechal Deodoro e Estrela de Alagoas. Sobre o assunto, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lobo, externou sua particular preocupação com relação ao Município de Junqueiro, ante as dificuldades apresentadas pelo Promotor daquela municipalidade quanto à crise de entendimento entre a Polícia Federal e a Polícia Civil. Consignou, por oportuno, a demanda de que seja reforçada, por este Regional, a atuação subsidiária da Polícia Civil nas eleições vindouras. Com a palavra, o Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima, na condição de Coordenador da Câ-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

mara Técnica de Inteligência, instituída pela Presidência, mencionou que já está sendo promovido um levantamento de todas essas questões. Pontuou, ainda, que realizou visitas aos Municípios de Roteiro e Marechal Deodoro, com programação de visitas também ao Município de Junqueiro, bem como a todos os municípios suscetíveis de dificuldades, com o fito de identificar o atual panorama para garantir a ordem no pleito eleitoral. Complementou que a Câmara Técnica de Inteligência também está promovendo constantes reuniões com os representantes das forças públicas, em atendimento à petição da Presidência. Logo após, o Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima agradeceu a informação trazida pelo eminente Procurador. Em tempo, cientificou à Corte a edição de uma Portaria, oriunda da Presidência, em que inclui, na composição da Câmara Técnica de Inteligência, o Ministério Público do Trabalho, com o objetivo de identificar e inibir as situações de assédio no trabalho. Por fim, consignou que a Câmara Técnica de Inteligência está atenta a todas essas ocorrências. Em seguida, o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade comunicou que os Juízes de Junqueiro e Teotônio Vilela externaram também a preocupação com o clima de insegurança nas citadas cidades. A título de sugestão, propôs um reforço imediato da Polícia Militar nos municípios que apresentam ares de animosidade, até que se julguem os processos de envio de forças federais. Na sequência, o Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima anunciou que o Comando da Polícia Militar já está viabilizando ações de reforço nas respectivas municipalidades. Transmitiu, ainda, que a Câmara Técnica de Inteligência recebe relatórios diários do Comando da Polícia Militar sobre todas as atividades desenvolvidas. Prosseguindo, o Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva acrescentou que, quando da visita da Corregedoria Regional Eleitoral à Zona Eleitoral de Teotônio Vilela, constatou que já havia movimentação nesse sentido. Em decorrência dessa constatação, informou que mantém contato direto com o Juiz daquela Zona Eleitoral e reafirmou que a Polícia Militar esteve no antedito município no último dia 20 do corrente, apresentando resoluções para apaziguar a situação da região. Logo após, procedeu à leitura do comunicado oriundo do Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel Paulo Amorim, nos seguintes termos: “Desembargador Alcides, estamos ocupando dia e noite Junqueiro a partir de segunda-feira. Vou deslocar antecipadamente o efetivo de reforço em Junqueiro até o dia 6 de outubro”. Ao concluir, endossou a preocupação de todo o Tribunal Regional Eleitoral acerca da matéria, principalmente na cidade de Junqueiro. O Senhor Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

indagou ao Senhor Corregedor Regional Eleitoral se há procedência da notícia recebida acerca da licença paternidade do Juiz Eleitoral de Cacimbinhas. Ato contínuo, o Senhor Corregedor Regional Eleitoral informou que não recebeu, até o presente momento, comunicado acerca dessa notícia. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e dezesseis minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 24 de setembro de 2024.


DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET
EM 29 / 09 / 2024

ruiz